



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO N.º 150.11

PARECERES N.ºs 150.11

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Ofício DA nº 194/2.011

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS

Número 69.082 Data 9.11.11

Horário 12:42

Assis, 08 de Novembro de 2.011.

Responsável

Ao Excelentíssimo Senhor

VEREADOR RICARDO PINHEIRO SANTANA

DD. Presidente da Câmara Municipal

Assis – SP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 80/2011. 120/11

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o incluso Projeto de Lei nº 80/2.011 através do qual o Executivo propõe nova composição ao Conselho Municipal de Assistência Social, acompanhado da Exposição de Motivos do referido Projeto.

Aproveito do ensejo para reafirmar a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

ÉZIO SPERA

Prefeito Municipal

AS COMISSÕES PERMANENTES	
Comissão de Justiça e Cidadania	
Comissão de Cultura, Lazer e Turismo	
Câmara Municipal de Assis 17/11/2011	
Chefe do Departamento do Legislativo	

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-000 - Centro - Assis - SP.

"FELIZ A NAÇÃO CUJO DEUS É O SENHOR"



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

(Projeto de Lei nº 080/2.011)

**Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Assis
Vereador Ricardo Pinheiro Santana**

Considerando os dispositivos da Lei Federal nº 12.435 de 06 de Julho de 2.011 que alterou a Lei nº 8.742/93 que dispõe sobre a organização da Assistência Social e a Resolução 09 do Conselho Municipal de Assistência Social que Tipifica os Serviços de Assistência Social,

Considerando que a atual composição do Conselho Municipal não é paritária e ao mesmo tempo necessita de uma representação tanto do Poder Público como da Sociedade Civil mais adequada à Política da Assistência Social,

Encaminho por intermédio de V.Exa., para apreciação e deliberação dos Nobres Vereadores, o incluso Projeto de Lei nº 80/2.011 através do qual o Executivo solicita autorização para reformulação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Prefeitura Municipal de Assis, em 08 de Novembro de 2.011.


ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal



PROCESSO N.º 150/11
PARECERES N.ºs 150/11

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

PROJETO DE LEI N.º 080/2.011

120/11

Estabelece nova composição para os membros do Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Respeitada a paridade na representação do Setor Público e da Sociedade Civil, o Conselho Municipal de Assistência Social será composto de 20 (vinte) membros, sendo eles:

I – 10 (dez) representantes do Poder Público:

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo e Administração;
- f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos;
- g) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
- h) 1 (um) representante do Fundo Social de Solidariedade de Assis;
- i) 1 (um) representante da Fundação Assisense de Cultura – FAC;
- j) 1 (um) representante da Autarquia Municipal de Esportes.

II – 10 (dez) representantes da Sociedade Civil:

- a) 1 (um) representante indicado pelo Conselho Municipal do Idoso;
- b) 1 (um) representante indicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- c) 1 (um) representante indicado pelo Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência;
- d) 1 (um) representante das Entidades Sócioassistenciais atuantes nos programas sociais de Geração de Renda e / ou Segurança Alimentar;
- e) 1 (um) representante das Entidades representativas dos Profissionais Liberais no Município;
- f) 1 (um) representante dos Clubes de Serviço no Município;
- g) 1 (um) representante dos Sindicatos ou Associações de Trabalhadores do Município;
- h) 01 (um) representante dos Trabalhadores da área de Assistência Social em atividade no Município;
- i) 2 (dois) representantes dos Usuários do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

§ 1º- Os representantes da Sociedade Civil não poderão ocupar funções de confiança ou em comissão do Poder Executivo, na Câmara Municipal, Fundações ou



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

PROJETO DE LEI Nº 080/2.011

Autarquias do Município.

- §2º-** Os representantes da Sociedade Civil elencados nas letras "e", "f", "g", "h" e "i" não poderão ser membros da Diretoria Executiva de Entidades Socioassistenciais inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social.
- §3º-** Os procedimentos para a indicação dos representantes da sociedade civil serão estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando, no que couber, as diretrizes do Conselho Nacional de Assistência Social.
- §4º-** Os representantes dos trabalhadores e dos usuários deverão ser escolhidos nas Conferências Municipais da Assistência Social, através de votação em Plenária.
- Art. 2º-** O Conselho Municipal de Assistência Social normatizará a transição para a nova composição do mesmo.
- Art. 3º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 4º-** Revogam-se as disposições em contrário em especial a Lei n.º 5.183, de 30 de setembro de 2008.

Prefeitura Municipal de Assis em 08 de Novembro de 2011.


ÉZIO SPÉRA
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 120/2011
PARECER Nº 150/2011

Estabelece nova composição para os membros do Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, propondo nova composição ao Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Assis, e revogando as disposições em contrário em especial a Lei 5.183, de 30 de setembro de 2008, atendendo dessa forma a necessidade de regularizar a paridade entre os segmentos do referido Conselho Municipal de Segurança, atendendo dessa forma os dispositivos da Lei Federal nº 12.435 de 06 de Julho de 2.011 que dispõe sobre a organização da Assistência Social e a Resolução 09 do Conselho Municipal de Assistência Social.

A iniciativa é concorrente e o projeto está elaborado consoante legislação vigente.

Assim, o projeto poderá ser apreciado, discutido e votado pelo Plenário, sendo o quorum necessário para a sua aprovação o de maioria absoluta, nos termos do artigo 53, § XII do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

É o parecer.

Assis, 08 de novembro de 2011.


ABIB HADDAD
Procurador Jurídico


DANIEL ALEXANDRE BUENO
Procurador Jurídico